

com terras de Francisco Juliane, segue com azimute 353°26'14" e distância 116,395 m até o Ponto 85, de coordenadas E=383.499,900m e N=7.933.860,048m; deste, segue com azimute 258°57'25" e distância 375,137 m até o Ponto 86, de coordenadas E=383.131,709m e N=7.933.788,192m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 280°51'39" e distância 395,226 m até o Ponto 87, de coordenadas E=382.743,562m e N=7.933.862,662m; deste, segue com azimute 267°08'06" e distância 359,150 m até o Ponto 88, de coordenadas E=382.384,861m e N=7.933.844,710m; deste, confrontando com terras de Helio Cardoso, segue com azimute 267°08'06" e distância 58,190 m até o Ponto 89, de coordenadas E=382.326,744m e N=7.933.841,802m; deste, segue com azimute 250°47'08" e distância 248,771 m até o Ponto 90, de coordenadas E=382.091,831m e N=7.933.759,930m; deste, confrontando com terras de Edis Bonomo, segue com azimute 6°52'12" e distância 256,184 m até o Ponto 91, de coordenadas E=382.122,475m e N=7.934.014,275m; deste, segue com azimute 279°03'07" e distância 472,440 m até o Ponto 92, de coordenadas E=381.655,919m e N=7.934.088,604m; deste, confrontando com terras de Jarbas Vasconcelos Nicoli, segue com azimute 12°49'19" e distância 491,174 m até o Ponto 93, de coordenadas E=381.764,921m e N=7.934.567,530m; deste, segue com azimute 256°30'36" e distância 88,848 m até o Ponto 94, de coordenadas E=381.678,524m e N=7.934.546,804m; deste, segue com azimute 8°20'29" e distância 351,592 m até o Ponto 95, de coordenadas E=381.729,530m e N=7.934.894,677m; deste, segue com azimute 265°09'27" e distância 310,088 m até o Ponto 96, de coordenadas E=381.420,550m e N=7.934.868,500m; deste, confrontando com terras de José Neme, segue com azimute 11°09'23" e distância 702,732 m até o Ponto 97, de coordenadas E=381.556,521m e N=7.935.557,952m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 1.963,818 m até o Ponto 98, de coordenadas E=381.883,743m e N=7.937.494,316m; deste, segue com azimute 9°35'30" e distância 73,270 m até o Ponto 1, de coordenadas N= 7.937.566,563m e E=381.895,951m, ponto inicial da descrição do perímetro (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000582/2005-15).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação à área de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", situado no Município de Colares, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Cacau e Ovos", com área de três mil, quinhentos e cinquenta e dois hectares, oitenta e dois ares e nove centiares, situado no Município de Colares, Estado do Pará com o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01; definido pela coordenada plana UTM, N-9.906.647,99 e E- 817.319,34. Elipsóide SAD 69, referida pelo Meridiano Central 51º Wgr. situado na Baía do Marajó, na confluência do Rio Vigia e do Rio Tauapará, deste seguindo, pela margem esquerda do Rio Tauapará, com uma distância de 6.785,46m, até o marco P-02; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.676,98 e E-813.193,88; situado na confluência do Rio Tauapará

e do Rio Ribeira, deste seguindo; pela margem esquerda do Rio Ribeira, com uma distância de 2.237,23m, até o marco P-03; definido pela coordenada plana UTM, N-9.904.918,10 e E-811.748,42; situado na confluência do Rio Ribeira e do Igarapé Ovos, deste seguindo; pela margem esquerda do Igarapé Ovos, com uma distância de 2.573,90m, até o marco P-04; definido pela coordenada plana UTM, N-9.903.948,46 e E-810.074,49; deste seguindo, confrontando com terras de João Salim, com azimute plano de 315° 38' 51" e distância de 1.882,51m, até o ponto P-05; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.294,67 e E-808.757,17; situado na margem direita do Rio Tauandua, deste seguindo; pela referida margem com uma distância de 1.758,26m, até o marco P-06; definido pela coordenada plana UTM, N-9.905.376,13 e E-807.216,14; situado na margem da Baía do Marajó, deste seguindo; no sentido Oeste, da referida margem com uma distância de 16.042,36m, até o marco P-01. Início da descrição do perímetro. (Processo INCRA/SR-01/nº 54100.000111/2005-30).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação à áreas de domínio público, constituídas por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 697, de 15 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010 (MP nº 496/10), que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão

"V - operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana."

Razões do veto

"O dispositivo extrapola o objetivo de viabilizar o financiamento de infraestrutura voltada para a realização da Copa do Mundo Fifa 2010 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, ao excepcionar qualquer operação de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana do limite de endividamento dos Municípios fixado pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, favorecendo a perda de controle sobre os atuais limites de endividamento dos Municípios. Ademais, a pro-

posta não condiciona a realização dessas operações à autorização específica do Conselho Monetário Nacional - CMN, o que eleva o risco fiscal das finanças públicas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 698, de 15 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Nº 699, de 15 de dezembro de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP e a Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase II (Onda Limpa II)".

Nº 700, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para disciplinar a ação civil pública de responsabilidade educacional, e dá outras providências".

Nº 701, de 15 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 467, de 7 de dezembro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37A, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Comandante do Comando Sul, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Trinidad, Trinidad e Tobago, pouso em Manaus; e

dia 10 - decolagem de Manaus e destino a Miami, Estados Unidos da América;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-319-CJ, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte do seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Mar Del Plata, Argentina; e

dia 4 - procedente de Mar Del Plata e destino a Maiquetia.

Homologo. Em 15 de dezembro de 2010.

Nº 469, de 9 de dezembro de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

República da Argentina:

- aeronave tipo BOEING 767-200, pertencente à JORDAN AVIATION, em missão de transporte de tropa para compor contingente da ONU na missão de paz na República do Haiti, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 12 - procedente de Buenos Aires, Argentina, e destino a Maiquetia, Venezuela, de onde retorna no mesmo dia;

dia 14 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia; e

dia 17 - procedente de Buenos Aires e destino a Maiquetia, de onde retorna no mesmo dia;

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Beechcraft 146-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de comitiva de sua presidência, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 5 - procedente de Cobija, Bolívia, e destino a Maracay, Venezuela; e

dia 10 - procedente de Maracay e destino a Cobija;

República do Chile:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de dezembro de 2010:

dia 7 - procedente de Santiago, Chile, pouso em São José dos Campos; e

dia 10 - decolagem de São José dos Campos e destino a Iquique, Chile;

Estados Unidos da América: